



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Contrato nº 022/2020**  
**Dispensa de Licitação nº 021/2020**  
**Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Ambiental**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade de Ibarama-RS, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ CARLOS DA CAS**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **ZINN & KLUSNER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.509/0001-79, com sede à Rua Max Retzlaff, nº 151, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000 representada por seu procurador, Senhor **Marcos Moura da Trindade**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, identidade RG nº 7065475985-SJS/RS e CPF sob nº 007.486.620-65, residente e domiciliado à RS 400, Km 32, Pitingal, Município de Passa Sete - RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e CONTRATADA o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Consultoria Ambiental para responsabilidade técnica do licenciamento ambiental, no Município de Ibarama-RS, com carga horária de 40 horas semanais.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 5.925,00** (Cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

**2.2.** O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 15 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

**4.1.** Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

**5.2.** Constituem obrigações da PREFEITURA:

**5.2.1.** Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

**5.2.2.** Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

**5.2.3.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

**5.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.3.1.** Definir e analisar os estudos, laudos e documentos necessários ao procedimento de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que foram delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênios, emitindo parecer técnico ambiental (PTA) quando da análise dos procedimentos de licenciamento;

**5.3.2.** Orientar, coordenar e controlar o procedimento do licenciamento ambiental;

**5.3.3.** Prestar assessoramento sobre assuntos de sua competência;

**5.3.4.** Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados à realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

**5.3.5.** Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;

**5.3.6.** Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

**5.3.7.** Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

**5.3.8.** Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

**Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

**7.1.** Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

**7.2.** Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicado, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

**7.3.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

**8.1.** Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**8.1.1.** Advertência, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

**8.1.2.** Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

**Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

**9.2.** A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

**9.3.** Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

**Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.1.** O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Órgão: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

Unid.: 02 – FUNDO MUN. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Projeto/Atividade: 2060 – Manutenção das Atividades da Gestão Ambiental

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ibarama, 07 de Maio de 2020.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**  
Prefeito Municipal de Ibarama

**Marcos Moura da Trindade**  
Zinn & Klusener Soluções Ambientais Ltda